

LEI Nº 505, de 18 de janeiro de 1989.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTENDER BENEFÍCIO DA LEI Nº 500/89."

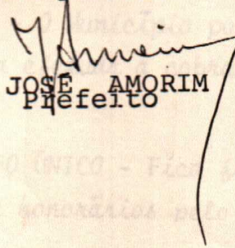
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR /
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE/

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender o benefício da Lei nº 500/89 ao recolhimento da TARIFA DE COLETA DE LIXO dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 18 de janeiro de 1989.


JOSE AMORIM
Prefeito